



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1330/2007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO PARCERIA COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA-MT**, cujo objeto é a execução de trabalhos de recuperação, instalação, com materiais de construção e utilização de mão-de-obra, no PA – Santo Antônio da Fartura, para reforma em 267 (duzentas e sessenta e sete) unidades habitacionais, lá localizadas, do qual o Município fica autorizado à assumir as obrigações contidas no inciso II e a do artigo 2º, desta Lei.

I - Das obrigações do INCRA-MT:

- a) Liberar os recursos do crédito Recuperação Materiais de Construção da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família, disponibilizar 03 (três) servidores e uma viatura para execução das atividades;
- b) Reunir com os Assentados, a comissão para gerenciamento dos recursos e outras representações do Projeto de Assentamento Santo Antônio da Fartura para esclarecimento sobre a metodologia de trabalho adotada para a concessão do referido crédito;
- c) Fornecer a comissão dos Assentados às normas e instruções necessárias para a execução dos trabalhos;
- d) Vistoriar as unidades habitacionais para preenchimento dos laudos técnicos individuais lote a lote no referido projeto, visando a liberação do crédito;
- e) Elaborar planilhas de qualificação de materiais e mão-de-obra demonstrando o material a ser adquirido para reforma das casas;
- f) Juntamente com a comissão de parceiros emitir documentos para pesquisa de preços de matérias de construção;
- g) Apresentar memória de cálculo que deverá constar equipe de trabalho, cronograma de execução, despesas com viaturas e diárias de servidores;
- h) Elaborar e apresentar a Prefeitura Municipal relatório com descrição dos trabalhos realizados no período compreendido.

II - Das obrigações do Município:

- a) Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados;
- b) Responsabilizar-se diretamente pelo suprimento de combustível da viatura do INCRA-MT, envolvida na prestação dos trabalhos técnicos;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

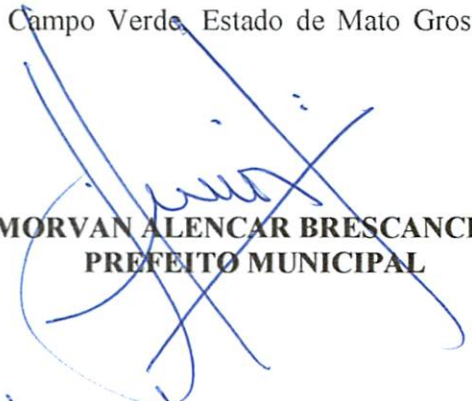
c) Responsabilizar-se pelo ônus gerados em função de diárias dos servidores do INCRA-MT;

d) Disponibilizar um veículo, abastecido e com motorista da Municipalidade para atender o INCRA-MT, quando no desempenho do referido termo.

Art. 2º. – O valor estimado das diárias de um Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, de um Técnico em Educação e um Assistente em Administração é de R\$ 7.302,00 (sete mil trezentos e dois reais), correspondente a 25 (vinte e cinco) diárias de cada servidor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e tendo seus feitos retroativos a 17 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2007.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO